



CONTRATO Nº. 020/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2018
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE- SÃO PAULO E A EMPRESA M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA CERCA DE 85 (OITENTA E CINCO) SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.689.336/0001-32, isenta de Inscrição Estadual, sediada na Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste instrumento devidamente representada pelo seu Presidente, **Exmo. Sr. Erí Campos**, e do outro lado **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.069.189/0001-62, situada na Rua Christiano Kilmeyers, nº. 200, Parque Industrial Harmonia, CEP 13.460-000, Nova Odessa/SP, endereço eletrônico contato@msbeneficios.com.br, neste ato devidamente representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. 002/2018, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com *chip*, para cerca de 85 (oitenta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Itupeva, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital da Concorrência nº. 002/2018 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



1.4- O regime de execução do objeto é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência Anexo – I do Edital.

2.2- Deverá a CONTRATADA encaminhar, mensalmente à CONTRATANTE, anexo a nota fiscal, relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do item 6.3 do Termo de Referência Anexo - I do Edital.

2.3- A recarga mensal estimada em 22 (vinte e dois) vales refeição, por beneficiário, com valor facial de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), deverá ser efetuada até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

2.3.1- Os cartões deverão conter o crédito no valor correspondente ao total de dias úteis do mês da entrega.

2.3.2- A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS.

3.1- O pagamento mensal à CONTRATADA será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

3.1.1- O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S/A do fornecedor contratado ou via boleto, porém no caso transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

3.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.3- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.4- O percentual da taxa de administração é de – 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos percentuais negativos), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-refeições efetivamente fornecidos mensalmente.

3.5- O valor total do presente contrato é de R\$ 808.647,84 (oitocentos e oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 67.387,32 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).



3.6- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na rubrica 3.3.90.39.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fornecimento de Alimentação.

3.8 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S/A. do licitante contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 01 de julho de 2018, encerrando-se em 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, observada legislação vigente e desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

4.2- A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.2- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.3- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro dos prazos constantes do Anexo – I do Edital.

5.4- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.4.1- A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE.



5.5- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

5.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

5.7- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

5.8- Comunicar imediatamente a diretoria administrativa da Câmara, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.9.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos na cláusula 5.9, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de se seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

5.11- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

5.12- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pela Diretoria Administrativa da Câmara quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

5.13- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.14- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

5.15- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.16- Prestar esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO

6.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, cerca de 85 (oitenta e cinco) cartões, nas quantidades e localidade descritas no subitem 4.5, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



- 6.2-** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 6.3-** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 6.4-** As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, em meio magnético, na data da Autorização para Início dos Serviços.
- 6.5-** Os cartões eletrônicos deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- Denominação completa desta Câmara Municipal;
 - Nome por extenso do funcionário;
 - Número sequencial de controle individual.
- 6.6-** A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 6.7 -** Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na unidade da Câmara Municipal, sem nenhum custo para a mesma ou para os beneficiários.
- 6.8-** No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/ BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

- 7.1-** A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- operações de cadastro;
 - emissão e cancelamento de cartões;
 - emissão e cancelamento de pedidos;
 - consulta de saldo e extratos;
 - emissão de relatórios.
- 7.2-** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
 - consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
 - comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica;
 - solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica.



7.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Exercer a fiscalização dos serviços através de gestor de contrato, servidor que será indicado pela diretoria administrativa da CONTRATANTE.

8.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) valor a ser creditado (mensalmente).

8.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à diretoria administrativa da Câmara é reservado o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.2- As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

10.3- As multas serão pagas até 5 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à CONTRATADA.



10.4- Assiste à CONTRATADA o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

10.5- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizam, desde já a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.6- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, 14 de MAIO de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Erí Campos
Presidente

M&S SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA ME.

Nome: JOÃO VANDERLINDOS SANTOS
CPF nº. 078.815.738-80
RG nº. 18.328.791-5
e-mail: CONTATO@MSBeneficios.com.br

Testemunhas:

1. Viviana de Jesus Leite
RG: 47.416.250-9

2. Rodrigo de Lima Reis
RG: 36.026.495-5



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, na forma de cartão eletrônico com *chip*, para cerca de 85 (oitenta e cinco) servidores da Câmara Municipal de Itupeva, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Aos servidores do Quadro da Câmara Municipal do Município de Itupeva - Estado de São Paulo, é devido em função dos dias efetivamente trabalhados, o auxílio-refeição para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres, nos termos da Resolução nº. 162, de 08 de maio de 2013.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

4 - DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECEMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

4.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do ato de convocação.

4.2. No mesmo prazo da assinatura, a CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos em cada uma das localidades elencadas neste Termo de Referência.

4.2.1. O credenciamento dos outros 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início de vigência do contrato.

4.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019, prorrogável na forma da lei.

4.4. Para a confecção dos cartões personalizados individuais de vale-refeição, as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Itupeva serão fornecidas à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias corridos do início de vigência do contrato.

4.5. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item 4.4.

4.6. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

4.6.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.8. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal de Itupeva;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

4.9. Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva, sem nenhum custo para o CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE para distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.11. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês.

4.12. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.13. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a CONTRATANTE/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.13.1. Os novos cartões solicitados pela CONTRATANTE/beneficiário deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na Sede da CONTRATANTE.

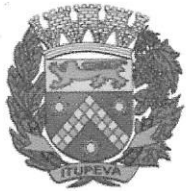
4.14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Câmara Municipal em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.16. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, à CONTRATANTE.

5 - DA REDE CREDENCIADA

5.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam



aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	ABRANGÊNCIA	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS
Sede da Câmara Municipal	Raio de até 02 KM	Mínimo de 15
Município de Itupeva	Município	Mínimo de 30
Municípios Vizinhos	Raio de 40 KM da sede da Câmara Municipal	Mínimo de 75

5.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva Câmara Municipal.

5.3. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

5.5. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.7. A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de



estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

6 - SISTEMA DE APOIO À CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet e através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet e através de central telefônica.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

6.4.1. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o Gestor de Contratos da CONTRATANTE.

6.5. A quantidade estimada de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.

6.6. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades;

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento com custo



de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que os usuários possam utilizar os serviços descritos no item 6.2 deste Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS (VALOR DO CRÉDITO AOS SERVIDORES).

Nº. de vales/mês/beneficiário (A)	Valor/dia/beneficiário (B)	Valor Mensal/beneficiário (C=AxB)	Números de beneficiários (D)	Preço total mensal previsto, sem a Taxa de Administração (E=CxD)
22	R\$ 38,50	R\$ 847,00	85	R\$ 71.995,00

Total mensal previsto, sem Taxa de Administração	R\$ 71.995,00
Taxa de administração estimada	- 0,60 %
Preço total mensal previsto, considerando a taxa de administração negativa	R\$ 71.563,03

P